



Câmara Municipal

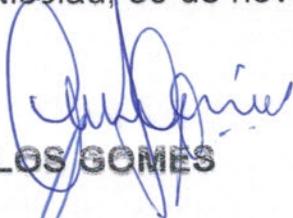
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei do Legislativo nº 234/2021** – De autoria do Vereador Rui Nova Onda – Altera o Art. 2º, caput e Parágrafo Único, da Lei nº 4.050, de 01 de dezembro de 2.016 e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de novembro de 2.021.

  
CARLOS GOMES

  
JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES

*Justiça e Redação*

DATA, 29 / 11 / 2021

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 234/2021**

“Altera o Art. 2º, caput e Parágrafo Único, da Lei nº 4.050, de 01 de dezembro de 2.016 e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º- Fica alterada a redação do Art. 2º, caput e Parágrafo Único, da Lei nº 4.050, de 01 de dezembro de 2.016, alterado pela Lei 4.902, de 23 de setembro de 2.021, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º- Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.*

*Parágrafo Únicoº- Ficam subordinadas ao regime desta lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres.”*

**JUSTIFICATIVA:-.**

A Lei 4.902, de 23 de setembro de 2.021, procurava inserir a Câmara Municipal no escopo da lei 4.050/2016., pois o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do relatório de fiscalização TC-003900.989.20-3 item D.1. dispõe: “O município regulamentou a Lei de Acesso à Informação através da Lei Municipal nº 4.050/2016 (DOC 21, p. 05). Entretanto, da leitura do artigo 2º, da referida lei, entendemos que a legislação não abarca explicitamente a Câmara Municipal.”

Em apontamento do Controle Interno da Câmara Municipal em seu relatório do 2º quadrimestre, veio o pedido de elaborar uma lei própria para o Legislativo,

pois, apesar de vários itens de transparência estão em conformidade com os da Prefeitura, existem vários outros elementos que devem ser transparentes para a população e não estão na Lei nº 4.050/2016, assim, esta nova lei, a ser apresentada em breve, garantirá a transparência específica do Poder Legislativo.

Portanto, faz-se necessário retornar a redação original da Lei nº 4.050, de 01 de dezembro de 2016 em seu artigo 2º.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com a colaboração da Casa para a sua aprovação em Plenário.

**RUI NOVA ONDA**  
**VEREADOR-DEM**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de novembro de 2021.

Apresentada em 1ª e 2ª discussões  
em sessão pública em 13/11/2021

